



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2017

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2017 DECRETO LEGISLATIVO Nº 2659/2017, DOM nº 5346, 26/05/2017

| | |
|---------------------|---|
| UNIDADE RESPONSÁVEL | UCCI (RES.297/97) |
| ENTIDADE | CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM |
| CNPJ | 31.723.265/0001-41 |
| GESTOR | ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES |
| CARGO | PRESIDENTE DA MESA DIRETORA |
| OBJETO | VERIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CONSTANTES DO RELATÓRIO ANALÍTICO, E SE OS MESMOS ENCONTRANTE EVIDENCIADOS NOS REGISTROS CONTÁBEIS |
| UNIDADES EXECUTORAS | DEPARTAMENTO CONTÁBIL E COMISSÃO DE PATRIMÔNIO |

I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

O presente trabalho envolve verificar a descrição analítica dos bens imóveis e móveis da Câmara Municipal nos registros patrimoniais, com a finalidade de comprovar há as informações necessárias e suficientes para sua caracterização, estado, valor atualizado e localização, conforme determina o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e as legislações pertinentes.

Envolve ainda a análise das demonstrações contábeis quanto a evidenciação integral desses bens em relação ao inventário, inclusive com as variações em virtude da depreciação e reavaliação.

II. PERÍODO ANALISADO

O relatório levou em consideração a situação patrimonial e respectiva documentação relativa ao mês de setembro/2017.

III. DA METODOLOGIA APLICADA

A controladoria obteve junto ao departamento contábil o Balancete do mês de setembro/2017 para análise das demonstrações contábeis e evidenciação dos valores patrimoniais.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Foram requisitados junto à Comissão de Patrimônio da Câmara o relatório demonstrativo do ativo permanente analítico dos bens móveis e imóveis da Câmara (também disponível na página da transparência), o relatório de bens por unidade orçamentária e a nota fiscal da aquisição do único automóvel da Câmara.

Será utilizado o Relatório de Auditoria de Portais de Transparência, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para fins de verificação de informações necessárias e suficientes à caracterização dos bens patrimoniais da Câmara Municipal.

De posse dessa documentação, passou-se a verificação. Fez-se a análise do conteúdo dos documentos, atendendo-se à Matriz de Planejamento anexa ao presente relatório.

IV – CONCLUSÃO / ACHADOS DE AUDITORIA

Da análise dos documentos relacionados acima, segundo as questões de auditoria postas na Matriz de Planejamento em anexo, segue a conclusão:

Verificou-se que os bens patrimoniais da Câmara Municipal, imóveis, móveis e intangíveis, encontram-se suficientemente caracterizados. Os bens estão descritos com as informações capazes de caracterizá-los corretamente, possuindo o número de registro, valor atualizado, incluindo a depreciação, estado de conservação, a caracterização completa, bem como a lotação dos mesmos.

A caracterização dos bens está de acordo com o relatório de auditoria de portais de transparência realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Processo TC 02918/2015-3.

De acordo com a matriz de planejamento anexa, nesse ponto de auditoria, não foi encontrado nenhum achado que configure irregularidade. Contudo, em relação ao bem imóvel – Edifício da Câmara – o relatório traz o valor já atualizado após a depreciação, mas sem informar o valor específico desta (depreciação). Referido valor consta apenas do balancete contábil.

Em questionamento junto ao departamento contábil, obteve-se a informação de que tal problema já foi detectado e encaminhado para a empresa responsável pelo sistema para saná-lo até a emissão do relatório do mês de outubro e consequente divulgação no portal de transparência. **Esta correção será verificada pela controladoria em novembro de 2017.**

Constatou-se ainda que o estado de conservação dos bens não é informado do mencionado relatório analítico, o que demonstra a necessidade de correção para inclusão desta informação no mesmo.

Como providência a este achado, essa Unidade de Controle Interno, **recomendará à Comissão de Patrimônio** no sentido de que o relatório de Bens Patrimoniais que é disponibilizado no portal de transparência, mês a mês, expresse, além das informações já trazidas, o **Estado de Conservação do Bem.**

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que se refere à evidenciação dos bens nos registros contábeis, verificou-se que os bens patrimoniais da Câmara Municipal encontram-se evidenciados nos registros contábeis – Balancete Contábil – de forma clara e detalhada, já que descritos os respectivos valores devidamente atualizados (depreciação) e descritos por categoria da seguinte forma: “imobilizado” e “intangíveis”. Subclassificações: “bens móveis-consolidação”, “bens imóveis-consolidação”. Cada classificação com a relação descritiva (edifício, terreno, máquinas, ferramentas, equipamentos de informática, móveis e utensílios, equipamentos de áudio e vídeo, veículo, materiais culturais e educacionais, e outros).

Contudo, em relação ao bem móvel – veículo – foi encontrado uma inconsistência no registro contábil: o veículo foi adquirido (valor da nota fiscal) pelo valor de R\$ 88.990,00 (oitenta e oito mil, novecentos e noventa reais), sendo que no respectivo registro contábil consta como valor de aquisição R\$ 88.993,38 (oitenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), gerando uma diferença contábil de R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos). Tal diferença não deve ocorrer, já que o registro contábil deve “espelhar” o valor exato constante da nota fiscal.

Como providência a este achado, essa Unidade de Controle Interno, **recomendará ao departamento de contabilidade**, responsável pelo registro e evidenciação contábil, que proceda o saneamento dessa inconsistência nos registros contábeis.

Ressalte-se que, apesar destes achados, não há qualquer irregularidade configuradora de dano, visto que os Bens Patrimoniais da Câmara estão efetivamente e suficientemente caracterizados e evidenciados nos registros contábeis.

Por fim, importante informar que essa Unidade Central realizará auditoria, por amostragem, específica de fiscalização in loco dos bens físicos da Câmara, em comparação com o último inventário.

É o relatório, o qual será encaminhado aos setores objeto das recomendações, bem como para a Presidência da Casa para conhecimento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de outubro de 2017.

WAGNER BAPTISTA RUBIM
Controlador Geral

PABLO LORDES DIAS
Controlador de Recursos

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I MATRIZ DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Avaliar a descrição dos bens patrimoniais da Câmara, bem como se há evidenciação contábil dos mesmos.

| | Questões de Auditoria | Informações Requeridas | Fontes de Informação | Procedimentos de Auditoria | Possíveis Achados |
|-----------|--|---|---|--|--|
| Q1 | Os bens patrimoniais estão suficientemente caracterizados? | Existência de caracterização dos bens patrimoniais. | Demonstrativo ativo permanente analítico dos bens patrimoniais. | Verificar a caracterização dos bens relacionados. | Caracterização insuficiente dos bens patrimoniais da Câmara ou inconsistências nas informações. |
| Q2 | Os bens patrimoniais estão devidamente evidenciados nos registros contábeis? | Existência de evidenciação do bens patrimoniais nos registros contábeis, inclusive com as devidas atualizações (depreciação e reavaliação). | Balancete Contábil do mês de setembro/2017 | Verificar se a os bens patrimoniais encontram-se devidamente evidenciados e valorados com atualização. | Ausência de evidenciação ou inconsistências nos registros contábeis dos bens patrimoniais da Câmara. |

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de outubro de 2017.

Wagner Baptista Rubim
Controlador Geral

Pablo Lordes Dias
Controlador de recursos

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”